

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

(Projeto de Lei Complementar nº 16/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

Dispõe sobre o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itapetininga.

Luis Antonio Di Fiori Flores Costa, **Prefeito do Município de Itapetininga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em consonância com o previsto na Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério da Previdência Social-MPS, fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapetininga, gerido pelo SEPREM (Serviço de Previdência Municipal), conforme aportes suplementares devidos pelo ENTE e definidas na tabela a seguir:

Ano	Déficit atuarial inicial	Aportes	Déficit atuarial final
2015	423.148.848,39	4.398.811,54	418.750.036,85
2016	443.875.039,06	4.398.811,54	439.476.227,52
2017	465.844.801,17	7.221.382,29	458.623.418,89
2018	486.140.824,02	10.043.953,03	476.096.870,99
2019	504.662.683,25	12.866.523,77	491.796.159,49
2020	521.303.929,05	15.689.094,51	505.614.834,55
2021	535.951.724,62	18.511.665,25	517.440.059,37
2022	548.486.462,93	21.334.235,99	527.152.226,94
2023	558.781.360,56	24.156.806,73	534.624.553,83
2024	566.702.027,06	26.979.377,47	539.722.649,58
2025	572.106.008,56	29.801.948,21	542.304.060,35
2026	574.842.303,97	32.624.518,95	542.217.785,01
2027	574.750.852,11	35.447.089,70	539.303.762,42
2028	571.661.988,16	38.269.660,44	533.392.327,73
2029	565.395.867,39	41.092.231,18	524.303.636,21
2030	555.761.854,38	43.914.801,92	511.847.052,47
2031	542.557.875,61	46.737.372,66	495.820.502,96
2032	525.569.733,13	49.559.943,40	476.009.789,73
2033	504.570.377,12	52.382.514,14	452.187.862,97
2034	479.319.134,75	55.205.084,88	424.114.049,87
2035	449.560.892,86	58.027.655,62	391.533.237,24
2036	415.025.231,47	58.027.655,62	356.997.575,85
2037	378.417.430,40	58.027.655,62	320.389.774,78
2038	339.613.161,27	58.027.655,62	281.585.505,64
2039	298.480.635,98	58.027.655,62	240.452.980,36
2040	254.880.159,18	58.027.655,62	196.852.503,56
2041	208.663.653,77	58.027.655,62	150.635.998,15
2042	159.674.158,04	58.027.655,62	101.646.502,41
2043	107.745.292,56	58.027.655,62	49.717.636,93
2044	52.700.695,15	58.027.655,62	0

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aportes Anuais	Déficit Atuarial Final
2017	R\$ 552.418.682,71	R\$ 7.696.549,25	R\$ 544.722.133,46
2018	R\$ 577.405.461,47	R\$ 5.000.000,00	R\$ 572.405.461,47
2019	R\$ 606.749.789,16	R\$ 6.000.000,00	R\$ 600.749.789,16
2020	R\$ 636.794.776,50	R\$ 7.200.000,00	R\$ 629.594.776,50
2021	R\$ 667.370.463,10	R\$ 8.640.000,00	R\$ 658.730.463,10
2022	R\$ 698.254.290,88	R\$ 10.368.000,00	R\$ 687.886.290,88
2023	R\$ 729.159.468,33	R\$ 12.441.600,00	R\$ 716.717.868,33
2024	R\$ 759.720.940,43	R\$ 14.929.920,00	R\$ 744.791.020,43
2025	R\$ 789.478.481,66	R\$ 17.915.904,00	R\$ 771.562.577,66
2026	R\$ 817.856.332,32	R\$ 21.499.084,80	R\$ 796.357.247,52
2027	R\$ 844.138.682,37	R\$ 25.798.901,76	R\$ 818.339.780,61
2028	R\$ 867.440.167,45	R\$ 30.958.682,11	R\$ 836.481.485,34
2029	R\$ 886.670.374,46	R\$ 37.150.418,53	R\$ 849.519.955,93
2030	R\$ 900.491.153,28	R\$ 44.580.502,24	R\$ 855.910.651,04
2031	R\$ 907.265.290,11	R\$ 53.496.602,69	R\$ 853.768.687,42
2032	R\$ 904.994.808,66	R\$ 64.195.923,23	R\$ 840.798.885,43
2033	R\$ 891.246.818,56	R\$ 70.615.515,55	R\$ 820.631.303,01

2034	R\$ 869.869.181,19	R\$ 77.677.067,11	R\$ 792.192.114,08
2035	R\$ 839.723.640,92	R\$ 85.444.773,82	R\$ 754.278.867,10
2036	R\$ 799.535.599,13	R\$ 93.989.251,20	R\$ 705.546.347,93
2037	R\$ 747.879.128,80	R\$ 98.688.713,76	R\$ 649.190.415,04
2038	R\$ 688.141.839,95	R\$ 103.623.149,45	R\$ 584.518.690,50
2039	R\$ 619.589.811,93	R\$ 108.804.306,92	R\$ 510.785.505,01
2040	R\$ 541.432.635,31	R\$ 114.244.522,26	R\$ 427.188.113,05
2041	R\$ 452.819.399,83	R\$ 119.956.748,38	R\$ 332.862.651,45
2042	R\$ 352.834.410,54	R\$ 124.755.018,31	R\$ 228.079.392,23
2043	R\$ 241.764.155,76	R\$ 129.745.219,04	R\$ 112.018.936,72
2044	R\$ 118.740.072,92	R\$ 118.740.072,92	0,0

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2018\)](#)

Art. 2º O pagamento do aporte será mensal e corresponderá a um doze avos da parcela anual definida na tabela constante no artigo anterior.

Art. 3º Os aportes relativos ao exercício de 2015, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do aporte mensal a que se refere este artigo será calculado após o abatimento dos valores já recolhidos a título de contribuições para o custo suplementar pelo Município no exercício de 2015, dividindo-se o saldo remanescente necessário para se atingir o montante previsto no art. 1º desta Lei pelo número de meses faltantes até dezembro de 2015.

Art. 4º Os valores dos aportes serão reajustados no mês de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, acumulada no ano anterior. A parcela mensal corresponderá a um doze avos da parcela anual reajustada.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de amortização do déficit, a tabela referida no art. 1º deverá respeitar o prazo remanescente dos 30 anos, e poderá ser revista por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 5.441, de 25 de maio de 2011](#).

Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos doze dias de agosto de 2015.

Ismael José Stranak
Secretário de Gabinete

* Este texto não substitui a publicação oficial.